



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: 22/2017 – SRP 57/2016 - UFPA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: DRIVE A INFORMATICA LTDA

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria do Governo Municipal.

VALOR: R\$ 374.250,00

DOTAÇÃO: 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00

NOTA DE EMPENHO: 124.118/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6011.2017/0001507-5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 5º/2017-SGM

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no C.N.P.J. N.º 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, n.º 15 - Centro – São Paulo - Capital, neste ato, representada pelo Secretário do Governo Municipal Senhor **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DRIVE A INFORMATICA LTDA**, empresa estabelecida na Travessa Mariz e Barros, n.º 2321, sala 104, Bairro Marco, Belém/PA . CEP 66.080-471, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **00.677.870/0003-61**, neste ato representada pelo sócio administrador **RENATO FERREIRA GOMES**, brasileiro casado, portador da Identidade n.º **M-4.673.992 SSP/MG** e do CPF **465.801.076-34**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da autorização contida no despacho de doc. **5970601**, do processo **6011.2017/0001507-5**, em conformidade com o Pregão Eletrônico SRP 57/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 57/2016, seus anexos e aos termos da proposta comercial PE 57/2016 anexada ao documento **5855495**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 75 (setenta e cinco) microcomputadores HP EliteDesk 800G3 SFF conformidade com as especificações, em especial do item 04, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme abaixo:

<i>Fornecedor</i>	<i>Qtde</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unit. (R\$)</i>	<i>Valor Total (R\$)</i>
DRIVE A INFORMATICA LTDA	75	Marca: HP Modelo: HP EliteDesk 800 G3 SFF Características do produto: <ul style="list-style-type: none">● Processador Intel Core i5-6500● Placa mãe HP modelo 8299● Memória 8GB DDR4 2133 Mhz (1x8GB)● HDD 500GB SATA III de 6Gbs/s, 7.200 rpm, 16MB● Unidade de DVD +- RW integrada● Placa de Vídeo NVIDIA GeForce GT 730 2 GB	4.990,00	374.250,00

2



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

	<ul style="list-style-type: none">● Controladora de rede Ethernet Gigabit● Controle de rede Wireless● Teclado HP USB com SmartCard● Mouse Laser HP USB 1000dpi● Leitor de cartões HP● Sensor de intrusão e com trava eletrônica HP● Sistema Operacional Windows 10 Professional Downgrade Windows 7 Pro 64 bits● Microsoft Office 2016 Home and Business● Adaptador de tomada padrão novo para padrão antigo● Adaptador DisplayPort para VGA● Cabo de Segurança tipo Kensington de 1,5 metros com 2 chaves● Monitor HP V225Hz de 21,5"● Garantia 4 anos on-site com tempo de	
--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

3.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

3.2. A Secretaria do Governo Municipal deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

4.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

4.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

4.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

4.1.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências da instituição relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

4.1.6. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

4.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, por meio de notificação escrita, descrevendo as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas nos equipamentos, objeto da contratação, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

4.1.8. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;

4.1.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos;

4.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

4.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;

4.1.12. Caso a CONTRATANTE opte em utilizar uma imagem de disco padrão de sistema, ela deverá disponibilizar o equipamento devidamente configurado à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias a partir do recebimento da amostra do equipamento;

4.1.13. Solicitar, quando necessário, à CONTRATADA, no ato de encaminhamento da Ordem de Fornecimento de Bens, um equipamento modelo para confecção da imagem do disco de sistema.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 50/2017-SGM

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas definidas pela Administração, novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

5.1.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

5.1.3. Entregar todos os produtos, bem como catálogos, manuais, página impressa do sitio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas;

5.1.4. Fornecer equipamentos novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos nos próximos 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados, sob pena de restar caracterizada inexecução parcial do contrato;

5.2. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, nas mesmas condições de preço, fornecimento e garantia, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços, devendo este também permanecer em linha de comercialização no supracitado tempo de 90 dias;

5.2.1. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a CONTRATADA deverá comunicá-las, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata e a CONTRATANTE informados.

5.2.2. Os novos modelos de equipamentos deverão ser submetidos à teste de conformidade pelo Órgão Gerenciador e, caso aprovado, será o modelo a ser entregue para as contratações futuras provenientes da Ata de Registro de Preços vigente.

5.2.3. Fornecer, quando solicitado, em até 8 (oito) dias úteis a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento de Bens, um equipamento com as especificações idênticas às do modelo que será fornecido, para que o CONTRATANTE possa iniciar o processo de elaboração da imagem de disco padrão contendo sistema operacional, softwares e aplicativos necessários ao correto funcionamento das estações de trabalho e notebooks em ambiente operacional;

5.2.4. Não será computado o prazo de entrega do equipamento no período em que este estiver de posse do Contratante até a confecção da imagem e a devolução para a Contratada.

5.2.5. Quando solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá replicar a imagem do disco rígido do equipamento configurado nos termos do item anterior em todos os outros equipamentos a serem entregues.

5.2.6. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos;

5.2.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento dos equipamentos e também na compatibilidade com software de terceiros;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 5º/2017-SGM

- 5.2.8.** Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;
- 5.2.9.** Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos;
- 5.2.10.** Garantir a reposição de peças durante o período da garantia;
- 5.2.11.** Prestar os serviços durante o período de garantia no local onde estiver instalado o equipamento, abrangendo todo o território nacional.
- 5.2.12.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos equipamentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.2.13.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- 5.2.14.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.15.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 5.2.15.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa.
- 5.2.16.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequados;
- 5.2.17.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.18.** Aprovar a conexão ou instalação nos equipamentos, de produtos de hardware, externos ou internos, e/ou de software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e não constitua perda vigência da Garantia prevista no termo de referência parte integrante deste contrato, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo fabricante ou seu representante para reposição do lacre;
- 5.2.19.** Manter, durante o período de Garantia, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- 5.2.20.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições deste contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

5.2.21. Disponibilizar, na data da assinatura do presente instrumento, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses;

5.2.22. Substituir os materiais e equipamentos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento de Bens, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.2.23. Substituir os materiais e equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, em conformidade com os níveis de serviços mínimos.

5.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, forma do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, os salários de seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução deste contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

5.3.1. A inadimplência da empresa, com referência aos ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a UFPA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

5.3.1.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a UFPA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a UFPA ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **5970601** ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

6.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

6.1.2. Informar à Coordenação de Administração e Finanças da Secretaria do Governo Municipal as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTE

7.1. O preço total para a execução dos serviços contratados importa na quantia de **RS 374.250,00** (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

7.1. O valor acima descrito é fixo e irrevogável.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste.

8.2. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05/2012 e 92/2014.

8.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.3. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 124.118/2017, da dotação orçamentária n.º 11.20.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA

10.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, devendo ocorrer em conformidade com as quantidades contratadas no documento e de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e Anexos.

10.2. Os produtos serão entregues no Vale do Anhangabaú n.º 128 – Garagem do Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo/SP, acompanhados da Nota Fiscal, mediante agendamento prévio com o senhor Carlos Sinkevicios, através do telefone (11) 3113.9845.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1.1. A CONTRATADA prestará a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes de cada Item do termo de referência e Anexo II – Especificações Técnicas partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição;

11.1.1.1. A garantia deverá ser de fábrica, observando-se condições, e os prazos mínimos estabelecidos para cada Equipamento (item) previstos no item 2 do Anexo II – do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 57/2016, contados do recebimento definitivo do(s) equipamento(s), incluindo mão de obra e reposição de peças originais ou de qualidade equivalente



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

(comprovada), a fim de que seja mantida a configuração dos equipamentos no período de garantia.

11.1.1.2. A garantia será na modalidade on site, isto é, prestada no local de entrega dos equipamentos, com atendimento de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.

11.1.1.3. A garantia deverá ser integral para todos os equipamentos;

11.1.1.3.1. A CONTRATADA deverá possuir na sede da CONTRATANTE representação com telefone fixo para atender as obrigações objeto deste ajuste, ou caso não possua, deverá providenciar sua representação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, obrigando-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do ajuste.

11.1.1.4. Toda e quaisquer despesas, decorrentes da execução dos serviços de garantia descritos na Ata, Edital e Anexos, inclusive as substituições de materiais e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da Contratada.

11.1.2. O período de garantia passará a contar a partir da assinatura do termo de recebimento definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE na forma descrita no Item 15 “amostra e aceitação” do anexo I – Termo de Referência.

11.1.3. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à CONTRATANTE e mantê-la atualizada;

11.1.4. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

- a) Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;
- b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO ON SITE

12.1. Será exigido o fornecimento de suporte on site por meio de central de atendimento telefônico 0800, que permita o recebimento de chamadas locais de telefone fixo de qualquer localidade do Brasil, em conformidade com as especificações constantes do item 18 e seus subitens do anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

13.1. No interesse da Administração o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA se convocada não assinar o Contrato ou, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, neste instrumento e nas demais cominações legais.

14.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa em assinar o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos equipamentos em atraso, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os objetos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento de Bens, até no máximo o 29º (vigésimo nono) dia.

c) na hipótese do atraso descrito no item 14.2. perdurar por prazo superior a 29 dias, sem prejuízo da referida multa, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa adicional de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, que poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no art. 86 da Lei no 8.666, de 1993, independente das demais sanções cabíveis;

d) Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

e) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes as obrigações da Contratada, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

14.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. A incidência das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 14.2, facultada a defesa prévia da



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 13.3 e das demais cominações legais.

14.6. A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do órgão Contratante nos termos da Lei no 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento e entrega, até o término do prazo de garantia de 48 meses, estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico SRP 57/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO

CONTRATO N.º 56/2017-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.


MILTON FLAVIO MARQUES LAUTENSCHLAGER
Secretário do Governo Municipal – Substituto
SGM


RENATO FERREIRA GOMES
Sócio administrador
DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:


1. Daniela Despato Zago
RG. Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC


2. LIGIA SOUZA
RG. RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC